



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL - CRE**

**ESCLARECIMENTOS SOBRE RETENÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.**

MAIO 2012

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal, por meio do art. 157, inciso I, determina pertencer aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem ou mantiverem.

Tendo em vista esta determinação, cabe à Administração zelar por suas receitas. Assim, frente à dificuldade que as administrações regionais, órgãos, autarquias e fundações públicas do estado de Rondônia têm enfrentado continuamente quanto à retenção do imposto de renda na fonte, cujo produto pertence ao Estado, é editado o presente manual para evitar prejuízos ao erário.

Este é o resultado, pois, de um esforço de iniciativa do Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças frente à necessidade de incrementar a arrecadação do citado imposto e, por outro lado, atender a crescente demanda por orientações e esclarecimentos dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Entretanto, cabe mencionar que, não sendo parte da norma jurídica da Receita Federal do Brasil, os Esclarecimentos sobre Retenção do Imposto de Renda na Fonte prestados pela SEFIN de forma alguma substituem a legislação ou mesmo a orientação prestada pela Receita Federal por meio de suas normas ou do seu Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (MAFON), cuja atualização ocorre com frequência e é acessível no sítio eletrônico da Receita Federal na Internet, devendo portanto serem consultados antes de qualquer procedimento.

Estes esclarecimentos não esgotam o assunto, nem sequer têm a intenção de fazê-lo, servem apenas como instrumento de pesquisa propedêutica dos temas, estando aberto a críticas e sugestões que possam melhorá-lo e aperfeiçoá-lo, não substituindo o conhecimento da legislação afeta ao Imposto de Renda Retido na Fonte, que estará sempre sujeita às alterações decorrentes de atualizações legais e procedimentais.

Os Esclarecimentos sobre Retenção do Imposto de Renda na Fonte prestados pela SEFIN constituem-se em uma compilação de instruções contidas do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte do Estado de Santa Catarina, elaborada pela Diretoria de Contabilidade Geral, do Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte do Distrito Federal, elaborado pelo Núcleo de Monitoramento do ISS e, do já citado Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (MAFON) da Secretaria da Receita Federal.

Conteúdo

1. __INTRODUÇÃO.....	4
2. RENDIMENTOS SELECIONADOS.....	5
2.1 TABELA PROGRESSIVA.....	5
2.1.1 Rendimentos do trabalho não-assalariado (sem vínculo empregatício) pagos à Pessoa Física – Código de pesquisa MAFON: 0588.....	5
2.1.2 Aluguéis, <i>Royalties</i> e Juros pagos à Pessoa Física – Código de pesquisa MAFON: 3208.....	7
2.2 ALÍQUOTA DE 1%	8
2.2.1 Remuneração de Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança, e Locação de mão-de-obra Prestado por Pessoa Jurídica – Código de pesquisa MAFON: 1708.....	8
2.3 ALÍQUOTA DE 1,5%.....	9
2.3.1 Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoas Jurídicas – Código de pesquisa MAFON: 1708.....	9
2.3.2 Comissões e Corretagens Pagas à Pessoa Jurídica – Código de pesquisa MAFON: 8045.....	12
2.3.3 Serviços de Propaganda Prestados por Pessoa Jurídica – Código de pesquisa MAFON: 8045.....	13
2.3.4 Remuneração de Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativas de Trabalho – Código de pesquisa MAFON: 3280.....	14
2.4 ALÍQUOTA DE 3%.....	15
2.4.1 Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 – Código de pesquisa MAFON: 5928.....	15
2.5 CASOS ESPECIAIS.....	16
2.5.1 Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 – Código de pesquisa MAFON: 5936.....	16
2.5.2 Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça Estadual, exceto o disposto no artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 1988.....	17
2.5.3 Prêmios e Sorteios em Geral – Código de pesquisa MAFON: 0916.....	18
3. CÁLCULO E PAGAMENTO DO IMPOSTO.....	19
3.1 COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.....	20
4. DISPENSA DE RETENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA.....	20
4.1 ISENTOS E NÃO TRIBUTADOS.....	20
5. RESPONSABILIDADE NO CASO DE NÃO RETENÇÃO.....	21
6. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE...21	
7. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF).....	22
7.1 PROGRAMA GERADOR.....	22
7.2 DO PREENCHIMENTO DA DIRF.....	23
7.3 PROCESSAMENTO.....	27
7.4 PENALIDADES.....	27
7.5 GUARDA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.....	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28

1. INTRODUÇÃO.

Procurou-se incorporar nestes Esclarecimentos as hipóteses de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte que poderão surgir no cotidiano dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e que dão causa a maiores dúvidas.

As hipóteses selecionadas, especificadas por tipos de rendimentos, não coincidem, de modo absoluto, com a totalidade das situações em que a legislação prevê a retenção deste imposto pelas fontes pagadoras. Portanto, para fins de aprofundamento na matéria e para pagamentos de rendimentos que estejam ou não elencados neste Manual recomenda-se uma consulta à legislação afeta ao Imposto de Renda e ao MAFON.

Por último, esclarece-se que os rendimentos selecionados foram agrupados nos tópicos 2.1 a 2.5, de acordo com a seguinte orientação:

2.1 TABELA PROGRESSIVA - para os rendimentos sujeitos à aplicação da tabela progressiva;

2.2 ALÍQUOTA DE 1% - para os rendimentos tributados à alíquota de 1%;

2.3 ALÍQUOTA DE 1,5% - para os rendimentos tributados à alíquota de 1,5%;

2.4 ALÍQUOTA DE 3% - para os rendimentos tributados à alíquota de 3%;

2.5 CASOS ESPECIAIS - quando o rendimento, dependendo de sua natureza ou da pessoa do beneficiário (pessoa física ou jurídica) puder ser tributado ou pela aplicação de alíquota específica (1%, 1,5% etc.) ou pela tabela progressiva, conforme o caso.

Tratando-se de uma receita pública do Estado de Rondônia, por força do artigo 157, inciso I da Constituição Federal de 1988, o recolhimento deve ser feito por meio de DARE, como determinado pelo Decreto nº 10.406/2003 e Instrução Normativa nº 13/2011, com os códigos de receita abaixo transcritos:

Decreto 10406/2003

Art. 1º A arrecadação das receitas estaduais será feita exclusivamente por meio do Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais – SUARE, mediante utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE impresso ou gerado eletronicamente.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Finanças definirá os procedimentos necessários à implantação do Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais – SUARE.

Anexo Único da Instrução Normativa nº 013/2011/GAB/CRE

Manual Técnico de Procedimentos para Arrecadação das Receitas do Estado de Rondônia
ANEXO 1 – Tabela de Receitas.

(...)

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA RECEITA CONTA DE ARRECAD.

8010 IRRF de servidores do Estado

8011 IRRF de servidores do Ministério Público

8012 IRRF de servidores da ALE

8013 IRRF de servidores do T J

8014 IRRF de servidores do TCE-RO

8025 IRRF de pessoa Física não servidor

8036 IRRF de pessoa Jurídica

2. RENDIMENTOS SELECIONADOS.

2.1 TABELA PROGRESSIVA.

2.1.1 Rendimentos do trabalho não-assalariado (sem vínculo empregatício) pagos à Pessoa Física – Código de pesquisa MAFON: 0588.

Conforme preceitua o art. 628 do RIR/99, estão sujeitos à incidência do imposto na fonte os rendimentos do trabalho não-assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por pessoas jurídicas de Direito Público, a pessoas físicas, *in verbis*:

Art. 628. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado na forma do art. 620, os rendimentos do trabalho não-assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por cooperativas e pessoas jurídicas de direito público, a pessoas físicas (Lei nº 7.713, de 1988, art.7º, inciso II).

Nesse contexto, cabe retenção do Imposto de Renda na fonte nos seguintes pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a pessoas físicas: comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor da mão-de-obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos¹.

Dessa forma, o imposto na fonte será calculado mediante a utilização da tabela progressiva mensal, abaixo transcrita. A partir do ano-calendário de 2011, a tabela a ser observada é a instituída pela Lei nº 11482, de 31 de maio de 2007, com nova redação dada pela Lei nº 12469, de 26 de agosto de 2011:

Tabelas de Progressividade Mensal:

Para o ano-calendário de 2011²:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

Para o ano-calendário de 2012:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756

Para o ano-calendário de 2013:

¹ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 16 (MAFON).

² Consultar: Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 124, quanto a tabela progressiva a ser utilizada nos meses de janeiro a março e de abril a dezembro.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

Os rendimentos serão tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal, o da entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário.³

Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidas do rendimento bruto⁴:

a) as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou por escritura pública;

b) a quantia, por dependente, de (Lei nº 9250, de 26 de dezembro de 1995, com nova redação dada pela Lei nº 12469, de 26 de agosto de 2011):

b.1) R\$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para o ano-calendário de 2011⁵;

b.2) R\$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012;

b.3) R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o ano-calendário de 2013;

c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

OBSERVAÇÕES⁶:

1) No caso de prestação de serviços de transportes, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o rendimento bruto corresponderá a, no mínimo:

a) quarenta por cento do rendimento decorrente do transporte de carga; e

b) sessenta por cento do rendimento quando relativo a transporte de passageiros.

2) No caso de pagamento a beneficiário não identificado, a tributação será exclusiva na fonte, mediante a aplicação da alíquota de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o rendimento reajustado (para pesquisa no MAFON consulte os códigos 2063 ou 5217, conforme o caso).

3) O imposto sobre a renda incidente sobre honorários advocatícios e serviços prestados no curso de processo judicial, tais como serviços de engenheiro, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, médico, testamentário, liquidante, síndico etc., deve ser consultado o código próprio do rendimento no MAFON bem como os Esclarecimentos Adicionais do citado Manual.

4) Em relação aos rendimentos recebidos acumuladamente provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e do trabalho, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, deve ser observado o

³ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.13.

⁴ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 16 (MAFON).

⁵ Consultar: Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 16, quanto a quantia por dependente a ser deduzida nos meses de janeiro a março e de abril a dezembro.

⁶ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 16.

disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (consulte código 1889 do MAFON e seus Esclarecimentos Adicionais).

Prazo de Recolhimento

Até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

(Lei no 11.196, de 2005, art. 70, I, d, com a redação dada pelo art. 5º da Lei no 11.933, de 2009)⁷

2.1.2 Aluguéis, *Royalties* e Juros pagos à Pessoa Física – Código de pesquisa MAFON: 3208.

Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte os rendimentos decorrentes de aluguéis ou *royalties* pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas, conforme art. 631 do RIR/99, abaixo transcrito:

Art. 631. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado na forma do art. 620, os rendimentos decorrentes de aluguéis ou *royalties* pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas (Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, inciso II).

Exemplifica o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011 (MAFON-2011, p. 48) os rendimentos mensais de alugueis e *royalties*, citando:

Aforamento; locação ou sublocação; arrendamento ou subarrendamento; direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções; direitos autorais (quando não percebidos pelo autor ou criador da obra); direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais; juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de *royalties*; o produto da alienação de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação; importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem ou do cedente dos direitos (juros, comissões etc.); importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.); benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado; despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito)⁸;

Inserese nesta hipótese de incidência, os juros pagos à pessoa física decorrentes da alienação a prazo de bens ou direitos⁹.

Considera-se pagamento, para efeitos de incidência do imposto, a entrega de recursos, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, ou efetuado através de imobiliária, sendo irrelevante que esta deixe de prestar contas ao locador quando do recebimento do rendimento¹⁰.

O imposto será calculado mediante a utilização da tabela progressiva mensal. (art. 631 do RIR/99, vide tabela mensal acima reproduzida).

Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidas do rendimento bruto¹¹:

⁷ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2012. p. 16

⁸ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 48.

⁹ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 48.

¹⁰ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 48.

¹¹ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 48.

a) as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou por escritura pública¹²;

b) a quantia, por dependente, de (Lei nº 9250, de 26 de dezembro de 1995, com nova redação dada pela Lei nº 12469, de 26 de agosto de 2011):

b.1) R\$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para o ano-calendário de 2011¹³;

b.2) R\$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012;

b.3) R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o ano-calendário de 2013;

c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

OBSERVAÇÕES:

No caso de aluguéis de imóveis, poderão ser deduzidos os seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador¹⁴:

a) o valor dos impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o imóvel;

b) o aluguel pago pela locação do imóvel sublocado;

c) as despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;

d) as despesas de condomínio.

Prazo de Recolhimento

Até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

(Lei no 11.196, de 2005, art. 70, I, d, com a redação dada pelo art. 5º da Lei no 11.933, de 2009)¹⁵

2.2 ALÍQUOTA DE 1% .

2.2.1 Remuneração de Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança, e Locação de mão-de-obra Prestado por Pessoa Jurídica – Código de pesquisa MAFON: 1708.

Sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 1% (um por cento), os rendimentos pagos ou creditados a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação dos seguintes serviços¹⁶:

a) limpeza e conservação de **bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas**;

b) segurança e vigilância; e

c) locação de mão-de-obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, em local por esta determinado.

¹² Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 48.

¹³ Consultar: Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 16, quanto a quantia por dependente a ser deduzida nos meses de janeiro a março e de abril a dezembro.

¹⁴ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 49.

¹⁵ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2012. p. 51

¹⁶ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 78.

OBSERVAÇÃO:

Está dispensada a retenção do imposto sobre a renda quando o serviço for prestado por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional.¹⁷

Prazo de Recolhimento

Até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

(Lei no 11.196, de 2005, art. 70, I, d, com a redação dada pelo art. 5º da Lei no 11.933, de 2009)¹⁸

2.3 ALÍQUOTA DE 1,5%.

2.3.1 Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoas Jurídicas – Código de pesquisa MAFON: 1708.

Estão sujeitas à retenção do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento), as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional¹⁹. Esses serviços estão elencados a seguir (art. 647 do RIR/99):

1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
2. advocacia;
3. análise clínica laboratorial;
4. análises técnicas;
5. arquitetura;
6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica, prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
7. assistência social;
8. auditoria;
9. avaliação e perícia;
10. biologia e biomedicina;
11. cálculo em geral;
12. consultoria;
13. contabilidade;
14. desenho técnico;
15. economia;
16. elaboração de projetos;
17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
18. ensino e treinamento;
19. estatística;
20. fisioterapia;
21. fonoaudiologia;
22. geologia;
23. leilão;

¹⁷ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 78.

¹⁸ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2012. p. 79

¹⁹ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 76.

24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
25. nutricionismo e dietética;
26. odontologia;
27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
28. pesquisa em geral;
29. planejamento;
30. programação;
31. prótese;
32. psicologia e psicanálise;
33. química;
34. radiologia e radioterapia;
35. relações públicas;
36. serviço de despachante;
37. terapêutica ocupacional;
38. tradução ou interpretação comercial;
39. urbanismo;
40. veterinária.

Vale ressaltar que o imposto incide independentemente da qualificação profissional dos sócios da beneficiária e do fato desta auferir receitas de quaisquer outras atividades, seja qual for o valor dos serviços em relação à receita bruta²⁰.

A título de esclarecimento, seguem alguns apontamentos acerca dos serviços de “Assessoria e Consultoria Técnica”, “Engenharia” e “Medicina”, considerados como de natureza profissional²¹.

a) Assessoria e Consultoria Técnica.

Estão compreendidos neste item somente os serviços que configurem alto grau de especialização, obtido por meio de estabelecimentos de nível superior e técnico, vinculados diretamente à capacidade intelectual do indivíduo. Este é o entendimento firmado no Parecer Normativo CST nº 37/87, e também que²²:

- os serviços de assessoria e consultoria técnica alcançados pela tributação na fonte em exame restringem-se àqueles resultantes da engenhosidade humana, tais como especificação técnica para a fabricação de aparelhos e equipamentos em geral, assessoria administrativo-organizacional, consultoria jurídica etc.;

- não se sujeitam à aludida tributação na fonte os serviços de reparo e manutenção de aparelhos e equipamentos (domésticos ou industriais).

b) Serviços de Engenharia²³.

O imposto na fonte incide somente sobre remunerações relativas ao desempenho de serviços pessoais da profissão, prestados por meio de sociedades civis ou explorados empresarialmente por intermédio de sociedades mercantis.

²⁰ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.19.

²¹ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.19.

²² Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.19.

²³ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.19.

Assim, é devido o imposto na fonte, por exemplo, sobre a remuneração dos seguintes serviços **quando prestados isoladamente**:

- estudos geofísicos;
- fiscalização de obras de engenharia em geral (construção, derrocamento, estrutura, inspeção, proteção, medições, testes etc.);
- elaboração de projetos de engenharia em geral;
- administração de obras;
- gerenciamento de obras;
- serviços de engenharia consultiva;
- serviços de engenharia informática (desenvolvimento e implantação de software e elaboração de projetos de hardware);
- planejamento de empreendimentos rurais e urbanos;
- prestação de orientação técnica;
- perícias técnicas.

c) Serviços de Medicina²⁴.

De acordo com o Parecer Normativo CST nº 08, de 17 de abril de 1986, a incidência do imposto na fonte restringe-se aos rendimentos decorrentes do desempenho de trabalhos pessoais da profissão de medicina, que, normalmente, poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma, mas que, por conveniência empresarial, são executados mediante interveniência de sociedades civis ou mercantis.

OBSERVAÇÕES:

1) Está dispensada a retenção do imposto sobre a renda quando o serviço for prestado por pessoa jurídica imune ou isenta, bem assim por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional.²⁵

2) Deverá ser evitada a contratação de pessoas jurídicas para prestação dos serviços técnicos especializados elencados neste tópico do Manual quando a exigência desses serviços puder ser suprida por cargos equivalentes, pertencentes aos quadros de pessoas da Administração Pública Estadual. Acrescenta-se, também, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Nos casos em que for possível a contratação, esta deverá ser viabilizada mediante processo licitatório, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações²⁶.

3) Aplicar-se-á a tabela progressiva mensal quando a beneficiária for sociedade civil prestadora de serviços relativos à profissão legalmente regulamentada, controlada, direta ou indiretamente²⁷:

a) por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes ou controladores da pessoa jurídica que pagar os rendimentos;

b) pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das pessoas físicas referidas no item acima.

²⁴ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p. 20.

²⁵ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 77.

²⁶ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.20.

²⁷ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 76.

Prazo de Recolhimento

Até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

(Lei no 11.196, de 2005, art. 70, I, d, com a redação dada pelo art. 5º da Lei no 11.933, de 2009)²⁸

2.3.2 Comissões e Corretagens Pagas à Pessoa Jurídica – Código de pesquisa MAFON: 8045.

Incidirá o Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento), sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais (art. 651, inciso I do RIR/99).

O recolhimento do imposto deverá ser efetuado pela pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a²⁹:

- a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- b) operações realizadas em Bolsa de Valores e em Bolsas de Mercadorias;
- c) distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;
- d) operações de câmbio;
- e) vendas de passagens, excursões ou viagens;
- f) administração de cartões de crédito;
- g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema refeições-convênio;
- h) prestação de serviço de administração de convênios.

O recolhimento do imposto por meio de DARE (consulte capítulo 3 “CÁLCULO E PAGAMENTO DO IMPOSTO”) deverá ser efetuado pela pessoa jurídica que receber de outra pessoa jurídica importância a título de comissões e corretagens nas hipóteses mencionadas nas letras “a” a “h”³⁰, ressalvando-se às hipóteses de Empresas Públicas e Sociedades de Economia mista, por não estarem abrangidas pela determinação do artigo 157, inciso I da Constituição.

No caso de pagamento, por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela prestação de serviços de comissões e corretagens a outro título, o recolhimento do imposto é de responsabilidade da fonte pagadora³¹.

Quanto às informações a serem prestadas, deve-se observar o seguinte³²:

Os rendimentos e o respectivo imposto de renda na fonte devem ser informados na DIRF da pessoa jurídica que tenha pago a outras pessoas jurídicas comissões e corretagens nas hipóteses mencionadas nas letras “a” a “h”³³.

As pessoas jurídicas que tenham recebido importâncias a título de comissões devem fornecer às pessoas jurídicas que as tenham pago, até 31 de janeiro de cada ano, documento comprobatório com indicação do valor das importâncias e do respectivo imposto de renda recolhido, relativos ao ano-calendário anterior³⁴.

²⁸ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2012. p. 81

²⁹ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 58 e 59.

³⁰ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 58 e 59.

³¹ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 59.

³² Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 59.

³³ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 59.

³⁴ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 59.

Prazo de Recolhimento

Até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

(Lei no 11.196, de 2005, art. 70, I, d, com a redação dada pelo art. 5º da Lei no 11.933, de 2009)³⁵

2.3.3 Serviços de Propaganda Prestados por Pessoa Jurídica – Código de pesquisa MAFON: 8045.

Estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento), as importâncias pagas ou creditadas pelo órgão anunciante às agências de propaganda e publicidade³⁶.

Excluem-se da base de cálculo as importâncias diretamente pagas ou repassadas pelas agências de propaganda a empresas de radio, televisão, publicidade ao ar livre (outdoor), cinema, jornais e revistas, bem como os descontos por antecipação de pagamento³⁷.

Exemplificando: o órgão anunciante paga R\$ 5.000,00 à agência de propaganda e esta repassa R\$ 4.000,00 para a empresa de televisão. Logo, a base de cálculo da retenção será R\$ 1.000,00³⁸.

OBSERVAÇÕES:

1) Aos serviços de propaganda prestados por pessoas jurídicas, a outras pessoas jurídicas, aplicam-se ainda as seguintes disposições:

a) A Instrução Normativa SRF nº 123/92 determinou que *“o imposto deverá ser recolhido pelas agências de propaganda, por ordem e conta do anunciante”*³⁹.

Isso significa que o órgão anunciante não reterá o Imposto de Renda na Fonte. Porém, por força do art. 157, inciso I, da Constituição Federal, a retenção e o pagamento do Imposto de Renda na Fonte deverão ser efetuados pela agência de propaganda, através de DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), nos casos em que o anunciante for órgão da Administração Direta, Autarquias ou Fundações Estaduais⁴⁰.

Por outro lado, sendo o anunciante Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista Estadual, o recolhimento se dará através de DARF, mediante o código de recolhimento 8045⁴¹.

b) O anunciante e a agência de propaganda são solidariamente responsáveis pela comprovação da efetiva realização dos serviços⁴².

c) A agência de propaganda efetuará o recolhimento do imposto englobando todas as importâncias relativas a um mesmo período de apuração, devendo informar, ainda, o valor do imposto na Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF)⁴³.

³⁵ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2012. p. 61

³⁶ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 60.

³⁷ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 60.

³⁸ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.22.

³⁹ Art. 3º da INSTRUCAO NORMATIVA Nº 123, DE 20 de novembro de 1992.

⁴⁰ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.23.

⁴¹ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.23.

⁴² Parágrafo único. Art. 2º da INSTRUCAO NORMATIVA Nº 123, DE 20 de novembro de 1992.

⁴³ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.23.

d) A agência de propaganda deverá fornecer ao órgão anunciante, até 31 de janeiro de cada ano, documento comprobatório com indicação do valor do rendimento e do imposto de renda recolhido, relativo ao ano-calendário anterior, para que o órgão anunciante possa, com base nessas informações, preencher a DIRF (Instrução Normativa RFB nº 1.216, de 15 de dezembro de 2011, inciso II, art. 15 e art. 16).

2) Não incidirá o imposto quando o beneficiário dos rendimentos for pessoa jurídica imune ou isenta⁴⁴.

3) Não incidirá o imposto quando o beneficiário for microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, cuja atividade seja veículo de comunicação⁴⁵.

Prazo de Recolhimento

Até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

(Lei no 11.196, de 2005, art. 70, I, d, com a redação dada pelo art. 5º da Lei no 11.933, de 2009)⁴⁶

2.3.4 Remuneração de Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativas de Trabalho – Código de pesquisa MAFON: 3280.

Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento), as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associações destas ou colocados à disposição⁴⁷.

O imposto retido será compensado, pelas cooperativas de trabalho, associações ou assemelhadas, com o imposto retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos associados.⁴⁸

Acrescenta-se também que o imposto retido poderá ser objeto de pedido de restituição, desde que a cooperativa, associação ou assemelhada comprove, relativamente a cada ano-calendário, a impossibilidade de sua compensação, na forma e condições definidas em ato normativo do Ministro de Estado da Fazenda⁴⁹.

OBSERVAÇÕES⁵⁰:

1) Deverão ser discriminadas em faturas, as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados à pessoa jurídica por seus associados e as importâncias que corresponderem a outros custos ou despesas.

2) No caso de cooperativas de transportes rodoviários de cargas ou passageiros, o imposto na fonte incidirá sobre:

a) quarenta por cento do valor correspondente ao transporte de cargas;

b) sessenta por cento do valor correspondente aos serviços pessoais relativos ao transporte de passageiros.

3) Na fatura deverão ainda ser discriminadas as parcelas tributáveis e parcelas não tributáveis.

⁴⁴ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 60.

⁴⁵ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 60.

⁴⁶ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2012. p. 61

⁴⁷ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 74.

⁴⁸ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 74.

⁴⁹ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 75.

⁵⁰ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 74.

Prazo de Recolhimento

Até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

(Lei no 11.196, de 2005, art. 70, I, d, com a redação dada pelo art. 5º da Lei no 11.933, de 2009)⁵¹

2.4 ALÍQUOTA DE 3%.

2.4.1 Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 – Código de pesquisa MAFON: 5928.

O artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa SRF nº 491, de 12.01.2005 tratam deste assunto, contemplando os seguintes aspectos a serem observados:

a) incidirá o Imposto de Renda na Fonte sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor.⁵²

b) a retenção e o recolhimento devem ser efetuados **pela instituição financeira responsável pelo pagamento**⁵³.

c) o imposto incidirá no momento do pagamento ao beneficiário ou ao seu representante legal e será calculado mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções⁵⁴.

d) fica dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no SIMPLES NACIONAL⁵⁵. Todavia, para que fique dispensada a retenção do imposto, o beneficiário dos rendimentos deve apresentar à instituição financeira responsável pelo pagamento uma declaração, conforme modelo aprovado pela IN SRF nº 491, de 2005⁵⁶, assinada por si próprio ou por seu representante legal. A declaração deve ser emitida em duas vias, devendo a instituição financeira arquivar a primeira via e devolver a segunda ao interessado, como recibo⁵⁷.

e) a instituição financeira deve, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física ou jurídica beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo as seguintes informações: os pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica beneficiária e o respectivo imposto de renda retido na fonte; os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte; a indicação do advogado da pessoa física ou jurídica beneficiária; e o número do processo judicial, a vara e a seção ou subseção judiciária⁵⁸.

⁵¹ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2012. p. 77

⁵² Art. 27 da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

⁵³ Art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

⁵⁴ Art. 27 da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

⁵⁵ § 1º do Art. 27 da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

⁵⁶ Acessível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2005/in4912005.htm>>

⁵⁷ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.25; Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 89 e Anexo único da IN SRF nº 491, de 2005.

⁵⁸ § 3º do art. 1º da IN SRF nº 491, de 2005.

OBSERVAÇÃO⁵⁹:

Para esclarecimentos adicionais consulte código 5928 do MAFON, disponível no sítio eletrônico da receita federal na internet, bem como seus esclarecimentos adicionais.

Rendimentos acumulados (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1998), consultar código de pesquisa no MAFON 1889.

Prazo de Recolhimento

Até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

(Lei no 11.196, de 2005, art. 70, I, d, com a redação dada pelo art. 5º da Lei no 11.933, de 2009)⁶⁰

2.5 CASOS ESPECIAIS.

2.5.1 Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 – Código de pesquisa MAFON: 5936.

Estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte, os rendimentos decorrentes de decisão ou acordo homologado pela Justiça do Trabalho e as remunerações resultantes de prestação de serviços no curso do processo judicial⁶¹.

A retenção, em qualquer das hipóteses, ocorrerá no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário⁶², devendo comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto⁶³.

Na hipótese de omissão da fonte pagadora relativamente à comprovação do recolhimento e nos pagamentos de honorários periciais, competirá ao Juízo do Trabalho calcular o Imposto de Renda na Fonte e determinar que a instituição depositária do crédito efetue o seu recolhimento⁶⁴.

A não indicação pela fonte pagadora da natureza jurídica das parcelas objeto de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho acarretará a incidência do Imposto de Renda na Fonte sobre o total da avença⁶⁵.

Em se tratando de pagamento efetuado à pessoa física, o imposto incidirá em conformidade com a tabela progressiva vigente.

Neste caso, para efeito da determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidas do rendimento bruto:⁶⁶

a) as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

b) a quantia por dependente (consultar Secretaria da Receita Federal, legislação atualizada);

c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

⁵⁹ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 88.

⁶⁰ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2012. p. 89

⁶¹ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p.18

⁶² Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 46, caput.

⁶³ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p.20

⁶⁴ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p.19

⁶⁵ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p.19

⁶⁶ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p.18

Ainda, em se tratando de rendimentos sujeitos à tabela progressiva, se em determinado mês houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos, exceto nos casos a seguir, em que o rendimento será considerado individualmente⁶⁷:

a) honorários advocatícios; e

b) remuneração pela prestação de serviços no curso do processo judicial, tais como: avaliador, contador, engenheiro, perito etc.

Por outro lado, caso o pagamento seja efetuado à pessoa jurídica, incidirá à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor pago⁶⁸.

No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto na fonte incidirá, no mês do recebimento, sobre o total de rendimentos⁶⁹.

Rendimentos acumulados (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1998), consultar código de pesquisa no MAFON 1889.

Para esclarecimentos adicionais consulte código 5936 do MAFON, disponível no sítio eletrônico da receita federal na internet, bem como seus esclarecimentos adicionais.

Prazo de Recolhimento

Até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

(Lei no 11.196, de 2005, art. 70, I, d, com a redação dada pelo art. 5º da Lei no 11.933, de 2009)⁷⁰

2.5.2 Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça Estadual, exceto o disposto no artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 1988- Código de pesquisa no MAFON 1895.

Os rendimentos pagos por decisão da Justiça Estadual estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, aplicando-se a eles os seguintes procedimentos (Lei nº 8.541/1992, art. 46 e RIR/99, art. 718):

a) O imposto será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento do rendimento em razão da decisão judicial, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.⁷¹

b) Deve-se verificar a natureza do rendimento tributável (localizar o código que corresponde à natureza do rendimento e verificar a base de cálculo e as alíquotas aplicáveis)⁷²; quando se tratar de rendimento sujeito à aplicação da tabela progressiva (p. ex.: rendimentos pagos a pessoa física), deverá ser utilizada a tabela vigente no mês de pagamento⁷³.

c) Fica dispensada a retenção do imposto nas hipóteses em que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, seja optante pelo Simples Nacional⁷⁴.

⁶⁷ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p.19

⁶⁸ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p.18

⁶⁹ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p.18

⁷⁰ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2012. p. 19

⁷¹ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 90.

⁷² Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 90.

⁷³ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.27.

⁷⁴ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 90.

OBSERVAÇÃO⁷⁵:

Para esclarecimentos adicionais consulte código 1895 do MAFON, disponível no sítio eletrônico da receita federal na internet, bem como seus esclarecimentos adicionais.

Rendimentos acumulados (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1998), consultar código de pesquisa no MAFON 1889.

Prazo de Recolhimento

Até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

(Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 70, inciso I, alínea “d”, com a redação dada pelo art. 5º da Lei no 11.933, de 28 de abril de 2009)⁷⁶

2.5.3 Prêmios e Sorteios em Geral – Código de pesquisa MAFON: 0916.

Estão sujeitos à incidência do imposto, exclusivamente na fonte: os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas e as de finalidade assistencial ou exploradas pelo Estado, concursos desportivos, compreendidos os de turfe, sorteios de qualquer espécie, exceto os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas, bem como os prêmios em concursos de prognósticos desportivos, qualquer que seja o valor do rateio atribuído a cada ganhador⁷⁷.

Suas alíquotas e base de cálculo podem ser consultadas no art. 676 do Regulamento do Imposto de Renda e no MAFON.

Dispõe o § 3º do art. 676 do RIR que:

“§ 3º O imposto será retido na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa.”

OBSERVAÇÃO:

A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (consolidada por suas alterações posteriores) prevê em seu inciso XXII e parágrafo único todos de seu artigo 6º que:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XXII - os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Parágrafo único. O disposto no inciso XXII do caput deste artigo não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(...)

Prazo de Recolhimento

Até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

⁷⁵ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 91.

⁷⁶ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2012. p. 91.

⁷⁷ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 64

(Lei no 11.196, de 2005, art. 70, I, b.2)⁷⁸

3. CÁLCULO E PAGAMENTO DO IMPOSTO.

O Imposto de Renda Retido na Fonte incide sobre o valor total da prestação de serviços, sendo vedada a dedução da parcela eventualmente devida relativa ao ISS, ainda que o valor desse imposto seja destacado do documento fiscal⁷⁹.

O fato gerador ocorre na data em que o rendimento for pago ou creditado à pessoa beneficiária, o que primeiro ocorrer, observando-se que⁸⁰:

- considera-se pagamento do rendimento a entrega de recursos, inclusive mediante crédito em instituição financeira, a favor do beneficiário;
- entende-se por crédito o registro contábil, efetuado pela fonte pagadora, pelo qual o rendimento é colocado, incondicionalmente, à disposição do beneficiário.

ATENÇÃO:

Em geral, o imposto incidente na fonte deve ser retido e recolhido pela fonte pagadora. Porém, há casos em que o recolhimento do imposto deverá ser efetuado pela pessoa jurídica prestadora dos serviços, por meio de DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), segundo os códigos de recolhimento divulgados pela Secretaria de Estado de Finanças, em observância ao disposto no art. 157, inciso I, da Constituição Federal. A título de exemplo pode-se citar⁸¹:

- Serviços de propaganda e publicidade prestados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas;
- Comissões e corretagens relativas a: colocação ou negociação de títulos de renda fixa; operações realizadas em Bolsa de Valores e em Bolsas de Mercadorias; distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora; operações de câmbio; vendas de passagens, excursões ou viagens; administração de cartões de crédito; prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema refeições-convênio; prestação de serviço de administração de convênios.

⁷⁸ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2012. p. 65

⁷⁹ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.29.

⁸⁰ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.29.

⁸¹ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.29.

3.1 COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

O valor do imposto retido será considerado como antecipação do que for devido pela pessoa jurídica (prestadora de serviços) e somente poderá ser compensado com o que for devido em relação a este imposto⁸².

4. DISPENSA DE RETENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

É dispensada a retenção de imposto de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar (art. 724 do RIR/99):

a) a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas;

b) a base de cálculo do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Também está dispensada a retenção do imposto na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas à pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), exceto nos casos dos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável de que trata o inciso V do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, art. 1º).

4.1 ISENTOS E NÃO TRIBUTADOS

Não incide o Imposto de Renda na Fonte sobre o valor das remunerações pagas ou creditadas quando o serviço for prestado por pessoas jurídicas imunes ou isentas (Instrução Normativa nº 023, de 21 de janeiro de 1986)⁸³.

Possuem imunidade constitucional ao Imposto de Renda (Constituição Federal: art. 150, VI “b” e “c”):

a) os templos de qualquer culto;

b) os partidos políticos, inclusive suas fundações, e as entidades sindicais de trabalhadores, sem fins lucrativos, desde que:

b.1) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b.2) apliquem seus recursos integralmente no Brasil, na manutenção de seus objetivos institucionais;

b.3) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

c) as instituições de educação e as de assistência social, sem fins lucrativos;

São consideradas isentas ao Imposto de Renda as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, observado os requisitos da regulamentação da isenção (art. 174 do RIR/99)⁸⁴

⁸² Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.30.

⁸³ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.31.

⁸⁴ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p.32.

OBSERVAÇÃO:

Ver artigo 174 do RIR/99 para esclarecimentos adicionais.

5. RESPONSABILIDADE NO CASO DE NÃO RETENÇÃO.

A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do imposto, ainda que não o tenha retido (RIR/99, art. 722). Neste caso, quando se tratar de imposto devido como antecipação e a fonte pagadora comprovar que o beneficiário já incluiu o rendimento em sua declaração, aplicar-se-á a penalidade prevista no art. 957 do Regulamento do Imposto de Renda, abaixo transcrito, além dos juros de mora pelo atraso, calculados sobre o valor do imposto que deveria ter sido retido, sem obrigatoriedade do recolhimento deste.

Art. 957. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de imposto:

I - de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte;

II - de cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo serão exigidas:

I - juntamente com o imposto, quando não houver sido anteriormente pago;

II - isoladamente, quando o imposto houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;

III - isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto na forma do art. 106, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste;

IV - isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto, na forma do art. 222, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal, no ano-calendário correspondente.

6. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.

As pessoas jurídicas de direito público que efetuarem pagamento ou crédito de rendimentos relativos a serviços sujeitos à retenção do Imposto na Fonte deverão fornecer, ao prestador de serviços, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele a que se referirem os rendimentos, o Comprovante de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte⁸⁵. Observar exceções contidas nos §§ do art. 3º da IN RFB nº 1.215/11.

A Secretaria da Receita Federal instituiu modelo único de comprovante de rendimentos para pessoa física ou jurídica, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, Anexo I⁸⁶, cujas instruções para preenchimento do comprovante de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retida na fonte constam do Anexo II da citada instrução, acessível no endereço eletrônico citado na referência anterior.

A fonte pagadora que deixar de fornecer, dentro dos prazos acima citados, ou fornecer com inexatidão, os Comprovaentes mencionados, fica sujeita ao pagamento de multa de R\$ 41,43, por documento.⁸⁷ Entretanto, se prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto retido na fonte, fica sujeita à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor que for indevidamente utilizável como redução do imposto a pagar ou aumento do imposto

⁸⁵ Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte 2011. p. 160.

⁸⁶ Acessível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2011/in12152011.htm>>

⁸⁷ Art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011.

a restituir ou a compensar. Incurrerá na mesma penalidade aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber ser falsa.⁸⁸

O Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte será utilizado para comprovar o imposto de renda retido na fonte a ser deduzido ou compensado pela beneficiária dos rendimentos ou a ela restituído.

7. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF).

Devem apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) as pessoas jurídicas de direito público que tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do Imposto de Renda na Fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros, conforme consta nos art. 2º e 3º da IN 1.216, de 2011.

O prazo estabelecido para a entrega da DIRF relativa ao ano-calendário deve observar o prazo estabelecido na legislação tributária.

7.1 PROGRAMA GERADOR.

O programa gerador da Declaração do Imposto de Renda na Fonte a ser utilizado, e de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, é o programa disponibilizado na página da Receita Federal na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

A DIRF deve ser apresentada por meio da Internet, mediante opção do próprio programa que gerou a declaração, devendo para tanto, o programa Receitanet estar instalado, o qual também está disponibilizado no site da Secretaria da Receita Federal. Um ponto a ser salientado é que durante a transmissão dos dados, a DIRF será submetida a validações que poderão impedir a entrega da declaração⁸⁹.

O recibo de entrega da DIRF será gravado somente nos casos de validação sem erros.

OBSERVAÇÃO⁹⁰:

Para declarações de anos anteriores o declarante deve utilizar um dos seguintes programas geradores de declarações: Dirf 2010 (anos-calendário 2005 a 2010, nos casos de situação especial); Dirf 2011 (anos-calendário 2010 e 2011, nos casos de situação especial) e Dirf 2012 (anos-calendário 2011 e 2012, os casos de situação especial). O declarante deverá gerar as declarações por meio de digitação ou importação de arquivo texto elaborado no leiaute padrão definido pela RFB.

⁸⁸ Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011.

⁸⁹ Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte 2008, p. 37.

⁹⁰ Pergunta 49 sobre programas, encontrado no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dirf2012/perguntas%20e%20respostas%20dirf2012.pdf> no dia 22 de março de 2012.

7.2 DO PREENCHIMENTO DA DIRF.

O capítulo V da Instrução Normativa RFB nº 1.216, de 15 de dezembro de 2011, trata do preenchimento da DIRF-2012, e transcrevemos os arts. 9º a 15 da citada Instrução Normativa que são de maior serventia para auxílio ao preenchimento da citada declaração. Devendo ser observada a norma correspondente publicada anualmente pela Receita Federal.

(...)

CAPÍTULO V

DO PREENCHIMENTO DA DIRF

Art. 9º Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquotas zero, de declaração obrigatória, bem como os relativos a deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em reais e com centavos.

Art. 10. O declarante deverá informar na Dirf os rendimentos tributáveis, ou isentos de declaração obrigatória, pagos ou creditados no País e os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, por si ou na qualidade de representante de terceiros, especificados na Tabela de Códigos de Receitas constante do [Anexo II](#) a esta Instrução Normativa, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, bem como os respectivos Imposto sobre a Renda ou contribuições retidos na fonte.

Art. 11. As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

I - que tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda ou contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 23.499,15 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos);

III - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda;

IV - de previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda;

V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, observado o disposto no § 6º;

VI - de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso XXXIII do art. 39 do [Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999](#) – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso XXXIII do RIR/1999, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 70.497,45 (setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos);

IX - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

§ 1º Em relação aos incisos VI e VII deverá ser observado o seguinte:

I - se a totalidade dos rendimentos pagos, no ano-calendário a que se referir a Dirf, for exclusivamente de pensão, aposentadoria ou reforma isentos por moléstia grave, deverão ser obrigatoriamente informados os beneficiários cujo total anual dos rendimentos for igual ou superior a R\$ 70.497,45 (setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), incluindo-se o décimo terceiro salário;

II - se, no mesmo ano-calendário, foram pagos ao portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que sofreram tributação do IRRF, seja em decorrência da data do laudo que comprova a moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, o beneficiário deve ser informado na Dirf, com todos os rendimentos pagos ou creditados pela fonte pagadora, independentemente do valor mínimo anual; e

III - o IRRF deve deixar de ser retido a partir da data que consta no laudo que atesta a moléstia grave.

§ 2º Em relação aos beneficiários incluídos na Dirf, observados os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.

§ 3º No caso dos rendimentos de que trata o inciso II do caput, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente.

§ 4º Fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 5º Fica dispensada a informação de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite de isenção da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da [Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007](#).

§ 6º Fica dispensada a inclusão dos rendimentos a que se referem os incisos V e IX cujo valor total anual tenha sido inferior a R\$ 23.499,15 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), bem como do respectivo IRRF.

Art. 12. Deverão ser informados na Dirf os rendimentos tributáveis em relação aos quais tenha havido depósito judicial do imposto ou contribuições ou que, mediante concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda ou contribuições na fonte.

Parágrafo único. Os rendimentos sujeitos a ajuste na declaração de ajuste anual, pagos a beneficiário pessoa física, deverão ser informados discriminadamente.

Art. 13. A Dirf deverá conter as seguintes informações relativas aos beneficiários pessoas físicas domiciliadas no País:

I - nome;

II - número de inscrição no CPF;

III - relativamente aos rendimentos tributáveis:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, que tenham sofrido retenção do IRRF, e os valores que não tenham sofrido retenção, desde que nas condições e limites constantes nos incisos II, III e VIII do caput, no inciso I do § 1º e no § 4º do art. 11;

b) os valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme refiram-se a previdência oficial, previdência privada e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), dependentes ou pensão alimentícia;

c) o respectivo valor do IRRF; e

d) no caso de pagamento de rendimentos de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Dirf deverá conter, ainda, a informação da quantidade de meses, correspondente ao valor pago, utilizada para a apuração do IRRF;

IV - relativamente às informações de pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados:

a) número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;

b) nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 18 (dezoito) anos em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a Dirf, o nome e a data de nascimento do menor;

c) o total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, identificando a parcela correspondente ao beneficiário titular e a correspondente a cada dependente;

V - relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sofrido retenção do IRRF ou tenham sofrido retenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 do CTN:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, mesmo que a retenção do IRRF não tenha sido efetuada;

b) os respectivos valores das deduções, discriminados conforme a alínea "b" do inciso III;

c) o valor do IRRF que tenha deixado de ser retido; e

d) o valor do IRRF que tenha sido depositado judicialmente;

VI - relativamente à compensação de IRRF com imposto retido no próprio ano-calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, deverá ser informado:

a) no campo "Imposto Retido" do quadro "Rendimentos Tributáveis", nos meses da compensação, o valor da retenção mensal diminuído do valor compensado;

b) nos campos "Imposto do Ano-Calendarío" e "Imposto de Anos Anteriores" do quadro "Compensação por Decisão Judicial", nos meses da compensação, o valor compensado do IRRF correspondente ao ano-calendarío ou a anos anteriores; e

c) no campo referente ao mês cujo valor do imposto retido foi utilizado para compensação, o valor efetivamente retido diminuído do valor compensado;

VII - relativamente aos rendimentos isentos e não-tributáveis:

a) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive o décimo terceiro salário da parcela isenta;

b) o valor de diárias e ajuda de custo;

c) os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme sejam pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;

d) os valores de lucros e dividendos pagos ou creditados a partir de 1996, observado o limite estabelecido no inciso VIII do art. 11;

e) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de micro empresa ou empresa de pequeno porte, exceto prólabore e aluguéis, observado o limite estabelecido no inciso VIII do art. 11;

f) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 70.497,45 (setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos);

g) os valores do abono pecuniário;

h) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;

i) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não-tributáveis, desde que o total anual pago seja igual ou superior a R\$ 70.497,45 (setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º Deverá ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de se tratar de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido.

§ 2º No caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem aos valores relativos a:

I - dependentes;

II - contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - contribuições para entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil e para o Fapi, cujo ônus tenha sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social; e

IV - pensão alimentícia paga em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa a separação ou divórcio consensual.

§ 3º A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, e a participação do empregado nos lucros ou resultados deverão ser somadas às informações do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.

§ 4º Relativamente ao décimo terceiro salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendarío, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

§ 5º Nos casos a seguir, deverá ser informado como rendimento tributável:

I - 40% (quarenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

II - 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

III - o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador, e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:

a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;

b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;

c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e

d) despesas de condomínio;

IV - a parte dos proventos de aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma que exceda o limite de isenção da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento em cada mês, pagos, a partir do mês em que o beneficiário tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos, pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada;

V - 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado percebidos, em moeda estrangeira, por residente no Brasil, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, em atarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais

pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil (Bacen), para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento e divulgada pela RFB.

§ 6º Na hipótese do inciso V do § 5º, as deduções deverão ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado, para a data do pagamento, pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para venda, pelo Bacen, para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento e divulgada pela RFB.

§ 7º No caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial de que trata o art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, além do IRRF, a Dirf deverá informar o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).

Art. 14. A Dirf deverá conter as seguintes informações relativas aos beneficiários pessoas jurídicas domiciliadas no País:

I - nome empresarial;

II - número de inscrição no CNPJ;

III - os valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de receita, que:

a) tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda ou de contribuições na fonte, ainda que o correspondente recolhimento não tenha sido efetuado, inclusive por decisão judicial; e

b) não tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda ou de contribuições na fonte em virtude de decisão judicial;

IV - o respectivo valor do Imposto sobre a Renda ou de contribuições retidos na fonte.

Art. 15. Os rendimentos e o respectivo IRRF deverão ser informados na Dirf:

I - da pessoa jurídica que tenha pagado a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;

b) operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

c) distribuição de valores mobiliários emitidos, no caso de pessoa jurídica que atue como agente da companhia emissora;

d) operações de câmbio;

e) vendas de passagens, excursões ou viagens;

f) administração de cartões de crédito;

g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio; e

h) prestação de serviços de administração de convênios.

II - do anunciante que tenha pagado a agências de propaganda importâncias relativas à prestação de serviços de propaganda e publicidade.

(...)

Esclarecimentos adicionais, consultar a Instrução Normativa anualmente publicada pela Receita Federal do Brasil que trata sobre o tema.

Os rendimentos tributáveis pagos ou creditados, assim como o respectivo imposto de renda ou contribuições retidos na fonte, serão informados na DIRF de acordo com os códigos, integrantes da Tabela de Códigos de Receita - Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.216, de 15 de dezembro de 2011, acessível no endereço eletrônico: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2011/in12162011.htm>>, devendo ser observadas as Instruções Normativas editadas anualmente pela Receita Federal para anos posteriores.

7.3 PROCESSAMENTO.

Após a entrega, a DIRF será classificada em uma das seguintes situações⁹¹:

- I – “Em Processamento”, identificando que a declaração foi entregue e que o processamento ainda está sendo realizado;
 - II – “Aceita”, indicando que o processamento da declaração foi encerrado com sucesso;
 - III – “Rejeitada”, indicando que durante o processamento da declaração foram detectados erros e que a declaração deve ser retificada;
 - IV – “Retificada”, indicando que a declaração foi substituída integralmente por outra;
- ou
- V – “Cancelada”, indicando que a declaração foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

A Receita Federal do Brasil disponibilizará informação, mediante consulta, em sua página na Internet com o uso do número do recibo de entrega da declaração citada acima.

7.4 PENALIDADES.

O declarante sujeita-se às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nos casos de⁹²:

- I - falta de apresentação da DIRF no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo;
- II - apresentação da DIRF com incorreções ou omissões.

7.5 GUARDA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.

Dispõe o art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.216, de 2011, tratando sobre guarda de documentos que:

Art. 27. Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o Imposto sobre a Renda ou contribuições retidos na fonte, bem como as informações relativas a beneficiários sem retenção de Imposto sobre a Renda ou de contribuições na fonte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da apresentação da Dirf à RFB.

§ 1º Os registros e controles de todas as operações, constantes na documentação comprobatória a que se refere este artigo, deverão ser separados por estabelecimento.

§ 2º A documentação de que trata este artigo deverá ser apresentada quando solicitada pela autoridade fiscalizadora.

⁹¹ Art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 1.216, de 15 de dezembro de 2011.

⁹² Art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.216, de 15 de dezembro de 2011.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSTITUIÇÃO

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 2 de abril 2012.

LEIS

BRASIL. *Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713.htm>. Acesso em: 07 de abril 2012.

_____. *Lei n. 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8541.htm>. Acesso em: 04 de abril 2012.

_____. *Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Alterações legislação do imposto de renda da pessoa física e dá outras providências*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9250.htm> Acesso em: 07 de abril 2012.

_____. *Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera legislação tributária federal e dá outras providências*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm> Acesso em: 07 de abril 2012.

_____. *Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007. Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; e dá outras providências*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11482.htm> Acesso em: 04 de abril 2012.

_____. *Lei n. 12.469, de 26 de agosto de 2011. Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12469.htm> Acesso em: 04 de abril 2012.

DECRETOS

BRASIL. *Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a Tributação, Fiscalização, Arrecadação e Administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza*. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 de março de 1999. Republicado em 17 de junho de 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso em: 04 de abril de 2012.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

BRASIL. *Secretaria da Receita Federal. Instrução Normativa n. 123, de 20 de novembro de 1992.* Dispõe sobre o cálculo e o recolhimento do Imposto sobre a Renda na Fonte sobre serviços de propaganda e publicidade prestados por agências de propaganda.

_____. *Secretaria da Receita Federal. Instrução Normativa n. 491, de 12 de janeiro de 2005.* Dispõe sobre a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, de que tratam os arts. 27 e 28 da [Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003](#), e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2005/in4912005.htm>> Acesso em: 04 de abril de 2012.

_____. *Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa n. 1216, de 15 de dezembro de 2011.* Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o programa gerador da Dirf 2012. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2011/in12162011.htm>> Acesso em: 07 de abril de 2012.

_____. *Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa n. 1215, de 15 de dezembro de 2011.* Aprova modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2011/in12152011.htm>> Acesso em: 07 de abril de 2012.

_____. *Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa n. 765, de 2 de agosto de 2007.* Dispõe sobre a dispensa de retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e altera o art. 3º da [Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004](#), e o art. 3º da [Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004](#). [Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7652007.htm>> Acesso em: 07 de abril de 2012.

MANUAIS TÉCNICOS

BRASIL. *Secretaria da Receita Federal. Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte: MAFON 2011.* Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/dirf/Mafondirf2011/Mafon2011.pdf>> Acesso em: 07 de abril 2012.

SANTA CATARINA. *Secretaria de Estado de Fazenda. Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte(versão 04).* Disponível em: <http://www3.sef.sc.gov.br/publicacoes/manuais/retencao_irrf_ver4.pdf> Acesso em 07 de abril de 2012.

DISTRITO FEDERAL. *Secretaria de Fazenda. Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte (versão: Janeiro 2012)* Acesso em>: 07 de abril de 2012